

Juízo da Provedoria
dos Resíduos da Cidade do Desterro
capital da Província de Santa
Catharina.

Escrivão Canyio

Autos de Inventario.

Domingos Vieira Mendes. Falecido
Getrudes Esperança de Jesus. Invent.º

Situação.

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e setenta e nove, aos
vinte e sete dias do mês de Mar-
ço do dito anno, nesta Cidade
do Desterro capital da Provin-
cia de Santa Catharina, em meu
Cartorio, attin a peticão e pro-
curação que se diante de se-
gui. Do que para constar faço
esta Actuação. Eu Leonar-
do Jorge de Canyio Escrivão que
assino.

Almo Snr. D. Juv. Municipal dos Resíduos

el. fronte juramento, jure capia
do Testamento, que as declarações
de estylo e vallem. Das 1.^{as}
27 de Março de 1879.

Dir. Gertrudes Espuranca de Jesus, moradora
na Freguesia da Lagoa, por seu bastante
procurador abauis assignado que tendo de
proceder a inventario por fallecimento de
seu marido Domingos Vieira Mendes, que
falleceu Com seu Volume testamentario seu
dignar herdeiro. Ordo. vnu por isso requerer
a V. S. se digue ordenar que relevando
a sup. juramento de inventariante se
proceda nas partilhas Citando-se o Snr.
Procurador Fiscal da Fazenda Provincial
e mais interveidos para na 1.^a audien-
cia selouvar em avaliadores.

P. S. de autuado desta
se sigão as m. termos

E. P. M.

Dado em 27 de Março de 1879.

O Procurador Manoel Jose Coelho,



Acto de Inventario e juramento a inventariante.

Anno do Nascimento d' Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitenta e seis
di qto de mil oitenta e setenta
e nove, aos vinte e sete dias do mes
de Marco do dito anno, nesta Cida-
de de Petropolis Capital da Provincia
de Santa Catharina, em Casas da
residencia do Meritissimo Juiz
Municipal e Provedor dos Reviduos
o Doutor Antonio Augusto da
Costa Barradas, annos de seu Empe-
no de seu Corpo abaixo, nomea-
do e assignado fui oido, e sen-
do aki presente a Virva Inven-
torisante Gertrudes Esperanca
de Jesus, a qual o dito Juiz defen-
do o ajuntamento dos Santos
Evangelhos sob Corpo de qual a
em correção que seu Filho nem
malicia esputa e da Consci-
encia de closo com Verdade
o dia do fallecimento de seu
marido Domingos Vieira Mendes,
se com testamento ou sem elle,
quais seus herdeiros, e que desse
a escripta todos os seus bens e Raci-
moveis e serventis, diuturnos,
ouros, prata, joias, Accoes, divi

3

das Activas e passivas e tudo mais
que por qualquer título lhe possa
pertencer, sob pena de perjuro se
deixar de o declarar. Aceito por
ella o dito juramento de honra
que sem fimado Maria Falcão
no dia vinte e quatro do mês de
Maio do Anno passado, sem dei-
xar herdeiros Offas, e os instituin-
do em seu testamento a ella de do-
rount sua Universal herdeira de sua
meada; e que quanto a seus bens
se promette dar fielmente a descripção
sem que incorra nas penas de perju-
ra se por ventura deixar de descre-
ver quaisquer bens que por qualquer
circunstância deira a fazer, e farão logo
que cheguem ao seu conhecimento. E
que para tanto mandamos que
haveria. Auto que assignou com
o procurador da Inventariante, visto
a mesma não saber ler nem escrever.
Auto do requerer o mesmo Procurador
por que fosse junta aos autos a pro-
cura em que apresenta da Inventari-
ante. Que foi pelo juiz deferido. Lei
Leonardo Jorge de Campos Mirão que
cumprir e cumprir.

Manoel Jose Cortes,
Leonardo Jorge de Campos.

Titulo de herdeiros.

Ologo em seguida do Auto retiro,
pela mesma vintura inventariaria-
te foi dito que os herdeiros de seu
finado marido era ella decloran-
te Getrudes Esperanca de Jesus
de quarenta annos de idade,
residente na Freguesia da Lagoa 1
e a Manoel Joze de Borta, solteiro,
de vinte e tres annos de idade, mor-
dor na Freguesia de Lagoa 2
Ede Outeiro disse e declarou a seu
logo assim q'vov seu procurador Ma-
nuel Joze Coutto o que dr'efe. Su-
sanne de Joze de Campos Moura, que
acirruj.

Manoel Joze Coutto,

Quintado

Logo fays j'untado a estes Autos a
procurador que se otiante se seguei.
Doque p'ora Coutto fays este termo.
Eu Susanne de Joze de Campos Moura
vno q'vov r'ij

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.



PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ

Gertrude Espiranza de Jesus, Viuva que ficou por fallecimento de Domingos Vieira e Mendes, moradora nesta Piquizia da Lagoa.

SAIBÃO quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e setenta e nove aos *dois* dias do mez de *Março* nesta *Piquizia da Lagoa* Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio, perante mim *Tabellião* compareceu como Outorgante *Gertrude Espiranza de Jesus, moradora nesta Piquizia da Lagoa.*

reconhecida pelo proprio *de mim Escrivão* das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por ella foi dito que por este publico instrumento e na melhor forma de Direito, nomea e constitue seu bastante procurador *ao Sr. Tenente Alvaro*

Al José Coelho, morador nesta Piquizia, em poderes especiais para figurar por ella Outorgante como testamenteira e inventariante no testamento e inventario de seu fallecido marido, Domingos Vieira e Mendes podendo assignar por ella Outorgante, e o que necessario for, aquem

concede todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em nome dell'a Outorgante como se presente fosse possa em jizo e fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas, ou demandas civeis e crimes, movidas e por mover, em que ella Outorgante for autor ou ré em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente na alma della Outorgante, fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, e termos ainda de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentença, requerer a execução dellas; sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados: pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber: variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros de novo, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé, me pedi este instrumento que lhe li, *aceitou e assignou, assigna*

non, assignando a roça da Autorização por
 nos saber escrever João Paz Andre, com as
 testemunhas presentes João Antonio Di-
 niz. Francisco Ignacio Diniz, reconhec-
 dos de mim João Bernardino Damasceno,
 Escrevendo que escrevi. (qui seguem assignaturas)
 de João de Gertrude Esperanca de Jesus, João Paz
 Andre, como testemunha João Antonio Diniz
 Francisco Ignacio Diniz. E dada mais nem
 menos continue na dita proceção que se
 acha lançada no livro e folhas os principis
 delorados, do qual bem e fielmente extrahimos
 nossos dias meze e annos e me reporto em
 meu poder, e sobre esta Regencia da
 Lagoa, eu João Bernardino Damasceno, Escri-
 vo que escrevi e assigno em publico tra-
 zo Com fé De Verdade
 João Bernardino Damasceno.

Juntada



Aos vinte e oito dias do mes de Fevereiro
 de mil oitocentos e setenta e nove
 Cidade do Sertão, em nome do Cartorio
 de Juntada a estes autos do Car-
 tório que as diu e se segue; e
 que faz este termo. Eu Leonardo Joze
 de Campos Pinheiro quem escrevi

Leonardo Jorge de Campos Es-
criuá da Bitoria dos Re-
siduos desta Cidade do Pesto-
ro Capital da Bitoria de
Santa Catharina, por sua
Majestade Imperador
que os guarde & certifi-
co que os autos de testamen-
to com que falleceu Porri-
ngo Uilem Mendes e dotho
Jorge formam seguinte = Mil
oitto centos setenta e oito. To-
thumma = Juiz da Bitoria
Bitoria dos Residuos da
Cidade do Pesto Capital
da Bitoria de Santa
Catharina = Escriuá Cam-
pos = Testamento com que
falleceu Porringo Uilem
Mendes residente que era
na Freguesia da Lagoa
Falleceu = Gertrudes Espe-
ranca de Jesus Testamen-
teira = Testamento = Thoms
de Vasconcellos de Jesus
Autor Jesus Christo de mil
oitto centos setenta e oito, aos
trez dias do mez de Maio de
dito anno, nesta Cidade
do Pesto Capital da Bitoria
de Santa Cathari-
na, em nome Cartorio an-
tes do testamento que se se-

Segun. Poder fazeo esta an-
tigua. Com Leonardo
Joze de Campos Escrivão
Testam. Logo a escrever. Jesus, Maria
Josi. Em nome da Santis-
sima Trindade, Padre Filho
e Espirito Santo em qui eu
Fomngos Vieira Mendes
firmemente vivo e em cu-
jo protesto viver e morrer.
Este o meu testamento e ultima
vontade. Declaro que sou na-
tural desta Freguesia de Nossa
Senhora Conceição da La-
goa filho legítimo dos faleci-
dos Fomngos Vieira e Mari-
ana Jacintho. Declaro mais
que sou Casado Com Joze Mendes
Esperança de Jesus, cujo
matrimonio fui tempo fi-
lhos, e sou cujo motivo insti-
tuo por herdeiros da minha
metade dos meus bens que
me pertencem a grosso Casal
com minha mulher e filha de
Clara e eu Manuel Jose de
Borba. Logo assinado com
lha quem fazeo a obsequio
de do o meu testamento
em segundo lugar a Mano-
el Jose de Borba e em ter-
ceiro a Miguel Jose Ferreira.
Esta a minha ultima von-

Pontade e descripte, para de
pois de minha morte, e por
este testamento beogo qualquer
outro. Tugensia da Layon de
seate de Novembro de mil oito
centos setenta e sete. Thoy. de
Domingos Vieira Mendes. Mi
guil José Ferreira. Int. de
Apporacão - Thoy de Tascipian
de Vosso Senhor Jesus Chris
to de mil oito centos setenta e
sete, aos doze dias do miz de
Novembro de dito anno, nesta
Tugensia de Vosso Senhor da
Cofreica da Layon, Termos
da Cidade de Pestem Capital
da Província de Santa Catha
rina em Casas de morada
de Domingos Vieira Mendes
aonde as Escrivas de Bay Vm
a sua Chamado e sendo ele
ahi presente, que e conhecido
pelo proprio, que se acha
depois e em seu perfeito juizo,
e entendimento, Tugensia de
meu parecer, e do Testamento
que presentes estam e positi
vamente foram Considerados
diz. Considerados, perante os
quais por este testador da
sua vnao ao minha me
foi dado este papel, fixen
do e Cosido, dizendo me que

Spe. m.

que era o seu testamento que lhe
fis assignar e o seu ergo por
mã sobrescrever. Magm. José
Tercino, que quando eu lhe
aprovei a loguella papel eu
decretei e achei correto e
o testamento de sobre dito testador
Domíngos Vieira Mendes, e scrip-
to em uma página de papel
dado e assignado no verso o
qual di em tal li, e não achou
de em todo este bôro riscado
ou entre linha, nem com
que daria fôrça, lhe fis a
purgantia da Lei na presença
dos testemunhos assigna-
dados, o que respondo que es-
te era o seu testamento e última
vontade que por ele rogaram ou
ter qualquer, que rogaram aju-
tada de Sua Magestade Impe-
rial, lhe deu o Comprimeto
de justiça, quanto em direito
e lhe possa dar, e firmamen-
te que em Contento que ficasse
de fôrça e sendo e ficando e
que não fosse abito de não de
pois de seu falecimento; e por
mã ter com o que daria fôrça,
rubricou e pagou de papel em
que se achou escripto o testa-
mento com o meu - appellido de
- Camacero - e o approvei

na forma da lei e do meu Regi-
mento Com todos as Solenidades
de direito, e pica fechada Cosido
e lacrado Com cinco pargos de lã
em por banda. E para constar
fys este ante de deprovaçẽs que
principiei em seguida do testa-
mento, que assignaron a Rõza do
testador por elle pedir e rogar
Miguel José Ferreira, e que
dõs fõs Amos testemunhas pre-
sentes João Baptista de Bittencourt
João Antonio da Rocha, João
Vaz Andre, João Antonio Piniz e
João Antonio Carrachos, todos
matrados desta Freguesia, onde
residem e Amos de sumo poffis
São de larrador que recommenda-
ser o testador o proprio de que
dõs fõs, e assignaron depois
de ser por elles lido este ante
de deprovaçẽs, e em José Ber-
nardino Carrascoso Escrivã
de Bay que escrevi e assigno
em publico e luso. Em fõs de
Verdade Estam o signat por
elles). José Bernardino Car-
rascoso. Thõs de Domingos Li-
eira Mendes Miguel José
Ferreira = João Baptista de Bittor-
court = João Antonio da Rocha
João Vaz Andre = João Antonio
Piniz e João Antonio Carrachos.

Autscripto Testamento de Domingos Vieira Men-
des, approvado a discreto de Vo-
vendo de mil oitocentos setenta
e oito por mim Escrivão de Bay-
se Bernardino Parrascense, Ba-
vendo se tem de abertura. Testa-
mento de Maria de mil oitocentos se-
tenta e oito. Thes de Brito = Thes
de abertura = Thes de Vassiminto
de Vosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos setenta e oito
aos tres dias do mez de Maio do
dito anno, nesta Cidade do Pes-
tens Capital da Provincia de San-
ta Catharina em Casca de Resi-
dencia de Juiz Municipal e da
Procuradoria Provincial Supplente
em exercicio e Corregedor Josi
Feliciano Thes de Brito, dor-
de en Escrivão de seu cargo abri-
xando e sendo foi lido e lido
de abri presente o apresentante
deste testamento, por elle foi
apresentado ao Juiz, o qual de-
pois de bem examinado e se
verificou estar fixado e lido
e lido e seu Vice e lido
de ter sido abito e dito Juiz
emandou que se lavrasse o
presente abito. Logo assignou.
Bernardo Jorge de Cam-
pos Escrivão de Presencas
signo. Thes de Brito. Lomen-

Resp.

abertura

Lourenço Jorge de Campos. Conclu
são. Atesta dias do mês de Maio
de mil oitocentos setenta e oito,
nesta Cidade de Pecturo, em
Cartório fisco este testamento con-
cluido no Juiz Municipal terceiro
e Suplente em exercício Capiti-
lar José Bonifácio Machado
de Thaujo. Pague fisco este tes-
tamento. E eu Lourenço Jorge de Cam-
pos Escrevi o que se escrevi.

Elz.

A. Negatives de Campos e Ad. Pesp?
e o offy de terceiro, e p. o. o. o.
se na Estação fiscal e m. o. o.
se as testamentas para assig-
nar o termo respectivo. Pecturo
de Maio de mil oitocentos
setenta e oito. Machado de Thaujo. Peta

Peta

Elogo em nome Cartório por parte
do Juiz Municipal terceiro Sup-
lente em exercício Capiti-
lar José Bonifácio Machado de Thaujo
que foram entregues estes autos
do testamento e o seu despacho
Superior. Pague fisco este termo. E
eu Lourenço Jorge de Campos
Escrevi o que se escrevi. Certifi

Intra

em que intimesse a p. o. o. o. o.
testamentas e o seu fi. Pecturo
de Maio de mil oitocentos
setenta e oito. O Escrevi L. J. de
Campos. Termo de juramento
Elogo em nome da lei, ouz, anno

P. o. o. o.

o lugar supra e lido declarando em
Causa de Residência de Juiz Proce-
dor dos Residência Theoria Sup-
plente e Capitão José Corfuzza Ma-
chado de Thunio, arrendado Escrivão
de seu Causa Juiz Unido e sendo ali
presente a Viúva Gertrudes Espinosa
da Jesus, e Juiz lido definiu o
juramento dos Santos Evangelhos
e lido encaregou quem são de
le nem malícia e cecidade e
Causa da testamentaria de seu fi-
nado marido Domingos Vieira
Mendes. Aceito foy lido o dito
juramento ao seu o foy ome-
ten cumprir. Logo foy o lido
mo quem assignou o Juiz e no-
go lido testamentaria assignou
Manoel Gomes de Sousa. Deu
Leonardo Jorge de Campos Es-
crivão de seu Escrivão. Macha-
do de Thunio. Manoel Gomes
de Sousa. Term de Aceito =
Elogio no mesmo dia my anno
e lugar supra declarado em
seu Cartório Comparando
presente a Viúva Gertrudes Espi-
nosa da Jesus e por ella con-
foi lido quem acceitara e enca-
go da presente testamentaria
e se obrigara a pagar as cortas
no prazo da lei. E de como
o disse me pedio este termo que

Aceito

que assignou a seu loge por
mais subit das mem escriptas Ma-
nuel Gomes de Sousa. Gen. Lomas
de Jorge de Campos Escriu
quase escripto. Manuel Gomes
de Sousa. Regueto de Lomas
estata emra de Liras Compactate.
Consulad Provincial da Cida-
de de Festus Vinte oito de Fe-
breiro de mil oito centos
setenta e nove. Bercoto. J. C. Comente.
J. Aidal. Consulad Provincial.
Comens trezentos e nove Reis
Cinco mil. Emolumentos. Can-
ceis de mil oito centos setenta
e oito de mil oito centos seten-
ta e nove. Alinhora P. Gestus
des Esperanca de Jesus pa-
gon aguentar de Comens mil
Reis. De Registo de testamento
de seu fidei comido Porri-
go Vieira Mendes. Comen-
tado Provincial da Cidade de
Festus em Vinte oito de
Fevereiro de mil oito centos
setenta e nove. O Administra-
dor Esporreis Antorio. Liras
de Testamento O Escriu
Joaquim Candido da Silva
Brisheis dig. Joaquim Can-
did da Silva Bercoto. Na
da mais mem menos de
continua edelaram em os

os mencionados autos de testa-
mento d'elles bem e fielmen-
te fiz extrahir e assignante Cer-
tidas em proprio e original
em respeito em meu poder
e Cartorio nesta Cidade do
Peters Capital da Provin-
cia de Santa Catharina, aos
vinte seis dias do mez de Maio
do anno de mil e oitocentos
setenta e nove. E eu Leonardo
Jorge de Campos escrivão publico subs-
cripto e assigno

R. 6180
L. 1000
B. 2000
7.380

Pago 1000 de R\$.
Campos

Leonardo Jorge de Campos

Certifico que intima a Ximena inven-
tariante, a herdeira e a filha do Sr.
de Borba e ao Procurador Fiscal
da Fazenda Provincial para na
primeira Audiencia de convocarem
em avaliadores e nome. Deuter-
no, 3 de Abril de 899.

Leonardo Jorge de Campos

A Audiencia requerimento con-
vacaes em avaliadores.

Aos quinze dias do mes de Abril
de mil e oitocentos e setenta e nove
nesta Cidade do Peters Capital da

10
Provincia de Santa Catharina, em
audiencia publica que na sala
dellas faiz os justos porteseus
procuradores o Juiz Municipal
terceiro suppleto em exercicio o
Capitao Yori Porfirio Maxado de
Araujo, nella formam Escrivas
foram acusadas as citacoes feitas
a inventariante e seu procura-
dor, os herdeiros Manoel Yori de
Borba e os Procuradores da Fazen-
da Provincial Sergio Nolasco de
Oliveira Bales, e requeri que se nao
comparecerem se houverem Juizo
a sua revellia, o que sendo visto e
ovido pelo Juiz, e informado da
fe' das notificacoes, os mandou
apreghar pelo Official de Justi-
ca de Semana quideu sera fe-
nao Comparecerem eo Juiz a
sua revellia se houver em ava-
liadores aos Capitao Manoel
Antonio Xavier Vieira e Mi-
guel Yori Ferreira, e os man-
dou que fossem intimados para
se porem as avellacoes depois
de prestarem o juramento; e
que para Colector havo este ter-
mo de requerimento, a Audi-
encia extraida da Cotta que
se lembrou, tomou nome
protocollo e aqui olamos por ex-
tremo. Eu Leonardo Joze de Campos

Escrever querias.

Certifico que intimei por
cartas que escrevi aos avaliadores
os Capitães Manoel Antonio
Nunes Bivina e Illeguel
Yori Ferreira, para prestarem
juramento e procederem as
suas funções; bem como intimei a
Vilva inventariante e seu
procurador, ao herdeiro Manoel
Yori Barbosa ao Procurador Fiscal
da Fazenda Provincial
de quodam. Desterro, 15 de
Abril de 1849. O Escrever.

Leonardo Jorge de Campos.

11

Termo de juramento aos avalia-
dores.

Aos quinze dias do mes de Abril
de mil e oitocentos e setenta e nove
nesta Cidade de Sertão Capital
da Provincia de Santa Cathari-
na em Caras da residencia do
Juiz Provedor dos Arrendos ter-
ceiro suppleente em exercicio o
Capitão Goni Porfirio Machado
de Arriaga, onde se Escrivao de
seu Cargo abaixo nomeado fui
vindo, e sendo ali presentes as
avaliadores nomeados Capitão
Manoel Antonio Nunes Vieira e
Miguel Goni Ferreira, o Juiz lhe of-
teceu o juramento em Cartas Bonu-
qithas sob Coiza de qual se comen-
ça que se os dils nem malici-
cia avaliassero os bens deixados
por fallecimento de Domingos
Vieira Mendes, da qual e sua bi-
va inventariante. Aceite por elles
o dito juramento assim o prome-
tendo cumprir. De que faço este
termo em Sertão de Goni de Campos
em no qumiz.

Marg. de A. 
Miguel José Ferreira
Manoel Antonio Nunes Vieira

Conclusão

Logo em seguida ao termo retrofa-
ço, fôrto Auth. Conclusão do Juiz Pro-
vedor dos Resíduos Capitão José Bo-
fivir Machado da Traveja; e de quem por
Carta fôrto este termo. Su Leonardo
Jorge de Campos Brício quem viu.

Proceda-se as Ataliações ordenadas as partes.
Doutor 15 de Abril de 1849.

Mar. de A. v.
J. J.

Data.

Logo pelo Juiz Municipal Provedor do Re-
zido fôrto fôrto este termo. Su Leonardo
Jorge de Campos Brício quem viu.

Certifico que me inti-
mei por Carta quem viu a Viuva inventa-
riante, as herdeiras Manuel José da Rocha, as
procuradoras Viuva Lucretia e a
Procuradora Principal da Viuva Lucretia
por todo o Conteúdo de despacho supra e do
fi. Doutor, 15 de Abril de 1849.

J. O. Brício.

Leonardo Jorge de Campos.

Acto de avaliação, arrolamento
e inventário.

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de miloi-
to e setenta e nove, aos
quinhentos dias de mês de Abril
do dito anno, nesta Cidade de Su-
terro Capital da Provincia de
Santa Catharina em Casas da
residência de Mui Municipal
Provedor Mm Residuo Ter-
ceiro Suplente e Capitão Joze
Baptista effectado de Mui
nobre e humo de seu cargo
qui viu, e sendo ali presen-
tes os avaliadores Manoel Anto-
nio Nunes Vianna e Mui
Joze Ferreira, por elles foi dito que
haviam visto e bem examinado
as bens deusados pelo falecido Do-
mingos Vianna Mendes, que lhe
foam presentes pela viuva in-
ventariante Getrudes Esperanca
de Jesus e que eram os seguintes:

Bem de Rair.

Uma morada de Casa Terrea de
vivenda (coberta de telha assia-
thada ja muito velha) que avalia-
vao em duzentos mil reis. Looton
Um Engenho de fazer farinha
com todos os seus pertences por

da
de
quinta
Campos

2004000

12044. Cento e vinte mil reis. Trinta e
oito braças de terras de frente na
estrada é fundo nos Areias Confon-
tando Sit. das terras de Manuel
Yria de Barros e pelo Norte com terras
de Bernardino Tutors da Rocha, que
julga não valer Cada braça oito mil
30444. reis e todas trinta e quatro mil reis
Bons. — Moisés.

Uma casa pequena e em meirada.
2:500 de dois mil e quinhentos reis —

Uma Casa pequena em meirada es-
1:500 tade por mil e quinhentos reis —

6284000 Por esta forma havia avalia-
do os bens que lhes foram apresenta-
dos pela União Cabeça de Casal
de que para o Inventário faz este ter-
mo que a seguir a seguir com a
valores em dinheiro e por de Cam-
por e como que se segue.

Thay. de Ar. 11
e Spiguel São Francisco

Manuel Antonio Nunes Vieira

Leonardo Jorge de Campos

Conclusão.

As dezoito dias de maio de mil
e oitocentos e setenta e nove, nesta
Cidade de Santos, em meu Cartório
fazendo Actos Conclusos ao Juiz
Municipal tesouro Supplemento

mercúrio e Major Affonso d. Albu-
querque e Mello digo ao Capitão Yri
Bospiro e a Chã de d. Brásio; e
que por o Cartor fero est termo.
Leonard Jorge Campos
quinteiro. Chã

Proceda-se ás Avaliações intimadas as
partes. Desterro 15 de Abril de 1879 digo
encerrando volte. Chã de Brásio

Data.

E logo no mesmo dia, nós, a nós
lugar supra declarado, em meu
Cartorio, por parte do Yri Bospiro
dos Resíduos, me tornão entre que
estes autos com seu despacho su-
pra; e que por o Cartor fero est
termo. Eu Leonard Jorge Cam-
pos quintoiro.

Certifico que intermei
procarto, a Vossa inventoriada
asem procurador e terdiros os Pro-
curador Fiscal o Cartorio de despa-
cho supra e con. Fe. Desterro 18
de Abril de 1879. J. O. Silva.
Leonard Jorge Campos.

Termo de Encerramento.

Aos vinte e quatro dias do mês de Abril

Conclusão.

Logo os favei Concluzos de Yui Pro-
dor dos Resíduos o Capitão Yui Borfi-
rio Machado de Araújo; de que pass
Courto faro este termo. Eu Leonardo
Jorge de Campos Miran querriij.
Chp

Digaõ os interessados sobre as avalia-
cões e formas das partilhas de provisões.
Votte. Pusterio, 18 de Abril de 1849.
Mays de A. J.
MAY

Data.

Logo no mesmo dia, mis anno e
supra supra declarado em meu
Cartorio, por parte de Yui Municipal
tercio suppleto em exercicio o Ca-
pitão Yui Borfirio Machado de Araújo
me fôrno entregue este dicto Correo
despacho supra; de que fôrno Courto
faro este termo. Eu Leonardo Jorge
de Campos Miran querriij.

Certifico que intimiei
procurador que escrevi a advertencia ante
seu procurador Manoel Yui Coetto,
Obedien Manoel Yui de Borba e Pro-
curador Fiscal do Barão de Provin-
cial o Courto de despacho supra
e confite. Setembro, 18 de Abril 1849.

Chimarrão.
J. Campy

Vista (no Cartorio.)

As vinte e oito dias do mês de Abril de mil oitocentos e setenta e nove nesta Cidade de Souto em meu Cartorio Laio estes Autos Corrista ao procurador da Viúva inventariante Manoel José Coelho; do que farei este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos Muiro quissij *hsta*

Concordo Com a avaliação Souto 28 de Abril de 1899
O Procurador da Inventariante
Manoel José Coelho,

Data.

Eligo no mesmo dia, mês, anno e lugar supra declarado, em meu Cartorio, por parte do inventariante, me fôz este presente Autos Com a avaliação supra; do que farei este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos Muiro quissij

Vista (no Cartorio)

As vinte e oito dias do mês de Abril de mil oitocentos e setenta e nove, nesta Cidade de Souto, em meu Cartorio. Confronto e refiro Corrista estes Autos ao Leilão Manoel José Borbora; do que farei este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos.

15
escrivaõ que ommiij

Concordo Com as Avaliações.

Deitos 8 de Abril de 1877

Hoje de hmeim Manoel José de Paula
José Nicolau de Sousa

Data.

Hoje no mesmo dia mais auno du-
gas supra declarado, em meu Cor-
torio, por parte do herdeiro Manoel
el José de Paula, me foram entre-
guez estes Autos com sua respos-
ta supra; do que faco est. termo.
Rubricado. Jorge de Campos Junior
que ommiij

Vista.

Aos deis dias do mes de Junho de
mil oitocentos e setenta e nove, nes-
ta Cidade do Leitorio, em meu Cor-
torio, faco estes Autos Com vista do
Procurador Fiscal da Fazenda Provin-
cial Sergio Nolasco de Oliveira Paes;
do que faco Com estes fago est. termo.
Rubricado. Jorge de Campos Junior
vno que ommiij

Concordo Com as avaliações, e require que
se faga o calculo do quanto devem as intervenientes

dos á Fazenda Provincial, afim de que
elles possam realisar o pagamento da im-
portancia da taxa devida; recommendo,
porém, que n'esse calculo tenha-se muito
em vista o que dispõe o art. 34 do Regula-
mento de 2 de Janeiro de 1872.

Doutro, 11 de Junho de 1879.

O Proc.^o Fiscal

Argis e Nolo - d'Elr.^o Paes.

Data

Chego no mesmo dia me aum.
lugas. Supra d'claus. em meu
Cartorio, por parte do Procurador
Fiscal da Fazenda Provincial me
fornu entre que estes Actos Com-
provação do supra d'claus. de que
fornu Comptos faze este termo de
Remoção Jorge e Comptos faze
que m. r. f.

Conclua.

Nos vinte dias de maio de 1879, a vinte e
setenta e nove, me. d'claus. de Douro
em meu Cartorio, faze estes Actos Conclu-
tos do Juiz Municipal segund. Supple-
to em exercicio d'claus. Affonso de Abu-
querque. d'claus. de que faze Com-
ptos faze este termo de Remoção Jorge
de Comptos faze que m. r. f.

O
Procurador

Proceda-se a partilha com igualdade
de direitos faze-se o pagamento a taxa
a Fazenda; intimar-se os partes para apor-
tarem a partilha em dia e hora que o Es-
crivo de reger.

Acto de 20 de Junho de 1879.
M. J.

Data

Chogo pelo Juiz Provedor dos Residu-
os e Supplente em exerci-
cio o Major Affonso de Albuquerque
Mello, que foy no canteiro este Auto
com seu despacho de 1879; de que
fay este termo. Eu Leonard Jorge de
Campos Escrivão que ascrevy

Certifico que intimei
por cartas ao Capitão Manoel Affonso
Roths, procurador da União inventa-
riante, e bem assim ao procur-
dor Fiscal da Fazenda Provincial
e ao Senhor Manoel Affonso Roth
pelo Cartão de despacho supra e
oupe. Acto de 20 de Junho de
1879

J. O. M. J.
Leonard Jorge de Campos

Acto da Partilha

Ann do Nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil oito Centos Setenta
 e nove, aos Sete dias do miz de En-
 tado do dito anno, nesta Cidade do
 Festeiro Capital da Provincia de
 Santa Catharina, em Casos de Re-
 sidencia do Juiz Municipal Pon-
 tador Antonio Auguste da Costa Bar-
 radas, doordem Escrivaõ abaixo
 morrendo e assignado fui Virre
 e Virre abri presente o Partidor
 Capitão Joao Marcio da Silveira
 e o dito Juiz ordenou que Com
 elle e Virre das partes proceda
 separadamente partilha em forma
 deliberada no despacho da delib-
 eração da Partilha, fassam de se
 os respectivos pagamentos. Foy
 pelo Comitar ordenado o dito
 Juiz lamar e presente ante em
 quem assignou Com o Partidor.
 Eem Leonard Jorge de Campos Inuiã
 quem abrenha assigno

João Marcio da Silveira
 Partidor

Calculo da Partilha dos bens
 que ficam por fallecimento

De Domingos Vieira Mendes de que
é interessante a Vossa Exten-
são Esporadica de Jesus. Com-
mendação de Jesus Com e Bartidor e
Monte Zorro, dos bens Constantes
de posses de este Arco, e a chara
importar em quantia de seis mil
e oitenta e oito mil Reis, Com e
628:000 que mandam Subir. Achar a
Ministria Com e Bartidor que a
meu e a Vossa importa em
quantia de trescentos e quarenta e
seis mil Reis, Com e que mandam
314:000 Subir. Achar a Ministria Com
e Bartidor que a herança li-
quida da taxa de vinte por Cen-
to devida a Fazenda Provincial
pauos herdeiros instituidos impor-
ta em quantia de duzentos e cin-
coenta e sete mil e duzentos Reis,
Rea. Liquidar e o setenta e sete mil e duzentos Reis,
257:200 Com e que mandam Subir. Achar
a Ministria Com e Bartidor que a
taxa de vinte por Cento devida
a Fazenda Provincial da herança
importa em quantia de

de Assenta e dom mil e oito centos
 reis, Com o que mandou subir = Taxa
 Heitor de Oliveira Com a Barte- 62:800
 dor que a brevemente liquidar da
 Taxa de Vinte por cento devida
 a Fazenda Provincial para cada
 um dos ordinarios instituidos, im-
 portam em quantia de Cento e
 vinte cinco mil e seis centos reis.
 Com o que mandou subir = E 125:600
 por este foyam heitor de Oliveira
 este calculo por mim feito, e o de
 novo que em forma de li si fi-
 Assentos Rescriptos payamentos.
 Foyam para constar mandou
 levar este auto em que assig-
 nam Com a Barte dor. Que do
 ward Jorge de Campos escripto que
 subyris

C. P. B. de Oliveira
 Joao Manoel de Oliveira

Pagamento da Taxa de Vinte por cento
 da Taxa de Vinte por cento

Conto da herança. Lameon & Mi-
nistros Com o Cartador para este
pagamento aquantia de Sessenta
e dois mil e oito centos reis, os
bons adjudicados pela Segurante.
Haveria para este pagamento
em dinheiro da Esposição da União
aquantia de Sessenta e dois mil
e oito centos reis, Com o que man-
62:800 deo o Ministro Subir. E por esta
forma houve o Ministro Com o
Cartador este pagamento por
bem feito a Sessão Provincial
por pagar e Antefeita. Logo pa-
ra Confutar com o Ministro
davar este pagamento em que
assignou Com o Cartador. E
eu Lameon e o Jorg de Campos e outros
que nunciamos

Cartador
João Varão de Almeida

Segurante feito a Menção

Meaçã da Viçosa e da Brejo do
 Licença da Taxa de Vinte por
 Cento devida à Fazenda Provin-
 cial. Como herdeira instituída.
 Sãon e Ministros Com o par-
 tido para este pagamento a
 quantia de quinhentos e vinte
 e quatro mil e seiscentos reis, os
 bens a serem vendidos pela marce-
 ria seguinte. Haverá primeiro
 sobre o valor de seu pagamento
 uma porcentagem de Casos de
 de Vinte e cinco, Cobrança de taxa
 assuadada, primeiro Vinte
 que pelo preço de sua avaliação
 achará importar em quan-
 tia de duzentos mil reis Com
 o que se pagará de Sobra. Ha. 200.000
 Reis mais para seu pagamen-
 to o resto do Valor de Enge-
 nho de fazer farinha Com to-
 dos os seus pertences, que pelo
 preço de sua avaliação acha-
 ra importar em quantia de
 Sessenta mil reis, Com o que

60:000 que mandam subir = Baresi
mais para seu pagamento ao
Ayuntamiento de terras de
santa na Estrada e fundos nos
Armas Congregando pelo Sul
Com terras de Manuel José de
Borba e pelo Norte Com terras de
Bernardino Tortorico da Rocha
que pelo preço de sua avaliação
achados importam na quantia
de duzentos e quarenta mil Rees.

240:000 Com o que mandam subir = Ba-
rão mais para seu pagamento
na obra arca segunha e em
mais estado, que pelo preço de
sua avaliação achados importam
na quantia de dois mil e
quinhentos Rees. Com o que man-

2500 / dom subir = Baresi ultimamen-
te para seu pagamento na obra
Caixa segunha em obra estado
que pelo preço de sua avalia-
ção achados importam na
quantia de 23 mil e quinhentos

1500 / Reis, Com o que mandam subir

Somma do Ministro Com e Bar-
 tidor estas parcelas e achucos
 importar em quantia de quie-
 nhentos e quarenta mil Reis, Com
 o que mandou Subir = C Com 504:000
 Dizia a sua Meucua e herança
 Riquida e quantia de quatro cen-
 tos e trinta e nove mil e sessenta e seis
 Reis, Com o que mandou Subir = 439:600
 Subir. E por o Ministro Com
 e Bartidor que usou a Unica
 do pagamento a Sazenda da
 vitreol e heranças e quantia
 de sessenta e quatro mil e qua-
 tuenta e seis Reis, Com o que mandou
 Subir = E por esta forma 64:400
 houve o Ministro este pagamento
 por um feito e a Unica da Un-
 ca por paga estatística de sua
 meucua. Por o para constar
 mandou o Ministro lavrar este
 pagamento, em que assignou
 Som e Bartidor. Com o qual se
 que Campes e unia e unia e unia
 João de Almeida de Almeida

Pagamento feito ao her-
deiro, instituido Manuel José
de Borba liquido da taxa de Vir-
te por cento devida a Fazenda
Provincial. Carreiros Minis-
tro Comra Bartidos para este
pagamento aquinhado de cento
e vinte e cinco mil e seiscentos
reis, os bens adjudicados pelo
marceiro seguinte. O mareiro
primeiro ante para seu pa-
gamento, o resto de valor de
engenho de seu favelado Com
tudo os seus pertencimentos, que pelo
preço de sua avaliação actual
importar aquinhado de ses-
centa mil reis, Com o que
60:000 mandados subtrair = O mareiro ma-
is para seu pagamento desce-
te e setenta e seis e setenta e sete
mil de frente em Estydo e fun-
dos e áreas Comportar de
pelo Sul Com terras de Manuel
José de Borba e pelo Norte Com
as lavandarias do pagamento

a meu em da Vinha, que pelo pre-
 co de sua aralimera e a cada
 importar um quintal de su-
 cos e quanto mil reis, Com o
 que mandam subir = Havem 64:000
 ultimamente para seu pagamento
 em dinheiro da Refeição da
 Vinha a quantidade de mil e seis
 centos reis, Com o que mandam
 subir = Somma do Ministro 1:600
 Com o Partido estas farceulas
 saccharas importas um quan-
 tia de cento e vinte e cinco mil
 e seiscentos reis, Com o que
 mandam subir = E por esta 125:600
 forma home o Ministro com o
 partido este pagamento por
 bem feito e a cada ordinario
 por pago e a cada feito. Fazer
 para o partido mandam o Mi-
 nistro lançar este pagamento
 em que assignam Com o Par-
 tido. Com o grande ygreja de Campos
 meu que se subira
 Com o grande ygreja de Campos
 João Maria de Silva

Conclusão.

Arquize dias do mês de Outubro
mil e cento, setenta e nove,
nesta Cidade de Sertão, em
meu Cartório faço estes autos
conclusão do Doutor Juiz Mu-
nicipal Autor em August de
Corta Barradas; de que se pode cons-
tar pelo este termo. Eu Leonardo
Jorge Carrapinhamo quem
pro

Ch. 18 2.º.

Diga-se interessado a Bacura-
dos de Tagenda Provincial. Dest.º
15 de Fev.º de 1879. C.º Barradas

Data.

Logo no mesmo dia, mês, anno e
lugar supra declarado, em meu
Cartório, por parte do Doutor Juiz
Municipal Autor em August de
Corta Barradas, me foram entre-
gar estes autos com seu despacho
supra; de que faço este termo.
Eu Leonardo Jorge Carrapinhamo
quem pro.

Certifico que intimei aos
interessados neste inventário por
cartão que emmi e responderão
ficar de ciência e conste. Sertão
15 de Fevereiro de 1879 o Jm
L. Carrapinhamo

Vista.

Aos vinte e tres dias do mês de Fe-
vereiro de Mil e oitenta e oitenta,
nesta Cidade do Distrito em
meu Cartório faz este Acto
Com vista do procurador da inven-
toriaute, o Cidadão Elias L. G. J. de
Oliveira; do qual se fez este tes-
timho no Livro de Registo. Camy
Mil e oitenta e oitenta e oitenta. N.º

Concordo Compartilha, Distrito 23 de Fe-
vereiro de 1880,,

O Procurador da Inventoriaute
Manoel Jose Cortes,

Partilha dos bens que ficarão por falle-
cimento de Domingos Vieira Mendes, de que é en-
ventariante a Viuva Getrudes Esperança de Jesus.

Monte mór dos bens const. de ^{Pl. V.} 628\$000

Meação da Viuva. 314\$000

Herança liquida da taxa de 20%^o devida a
Fazenda Prov.^{al} para os herdeiros instituidos. 251\$200

Taxa de 20%^o devida a Faz. Prov.^{al} da herança. 6\$800

Herança liquida da taxa de 20%^o devida a Faz.
Prov.^{al} para cada um dos herdeiros instituidos. 125\$600

Pagam^{to} a Fazenda Prov.^{al}
da taxa de 20%^o da herança
Em distr.^o da rep.^o da Viuva. 62\$800

Pagam^{to} a meação da Viuva
e da herança liquida da taxa de 20%^o
devida a Faz. Prov.^{al} como herdeiro instituido

1 Moradia e casa, terras de vivenda &c. 200\$000

Metade do valor do Engenho de fazer far.^o &c. 60\$000

66 metros de terras de frente &c. contra pelo N.^o com
terras de Bernardino Ant.^o da Rocha e pelo Sul
com as lanchas dos herdeiros instituidos Manoel

José de Borba &c. 240\$000

1 Mesa &c. 2\$500

1 Caixa &c. 1\$300

Somma 504\$000

Meação e herança liquida 439\$600

Repor aos pagam^{tos} a Faz. Prov.^{al} e herdeiros 64\$400

Pa=

P^{to}
Pagarr. ao herde. inste-
rudo, Manoel José de Borba
Lig. da taxa de 200^{to} devida a
Fazenda Provincial

Metade do valor do Engenho de fazer far. de	60000
17 metros e 6 decímetros de terras de f. de compr. de	
do Sul com terras de Manoel José de Borba ep.	
N. com as lanch. ao pagarr. a mercês de Viçosa	64800
Com 8 ^{to} da rep. de Viçosa	1800
<u>Logo summa</u>	<u>125800</u>

Desterro 23 de Junho de 1879
João Marciano de Almeida
Partido